

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2.827, de 29.12.2015, publicada no DOU de 31.12.2015, Seção 1, pg. 95, onde se lê: "[...] e considerando o Processo nº 23192.037636/2015-97" Leia-se somente: "Resolve:".

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0800715-53.2014.4.05.8500, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos das Portarias nº 695, de 5 de dezembro de 2013, nº 599, de 17 de dezembro de 2014 e nº 564, de 18 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, nº 245, de 18 de dezembro de 2014 e nº 244, de 22 de dezembro de 2015, respectivamente, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) da FACULDADE JUVENCIO TERRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 4 de janeiro de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.003318/2010-28

Nº 1- O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 15/2015-CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES, determina que:

- 1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003318/2010-28, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- 2.Seja a UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN (cód. 457) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade em face da Faculdade Saber de Cuiabá - FASC (Cód. 17375) - em credenciamento, conforme disposto no processo de supervisão nº 23709.000005/2015-55.

Nº 2 -O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 16/2015-CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES e na Portaria nº 352/2015-CGSO/DISUP/SERES/MEC, determina que:

- 1.Seja aplicada a penalidade prevista no art. 11 § 2º c/c o 68 do Decreto nº 5.773 de 2006 em face da entidade denominada Faculdade Saber de Cuiabá, com sede na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 509 - Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-500, de sobrestamento dos processos de autorização e de credenciamento em curso, pelo período de dois anos, a partir da publicação deste Despacho;
- 2.Sejam encerradas imediatamente quaisquer atividades acadêmicas que dependam de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação, reforçando, conforme § 1º do art. 11 do Decreto 5.773/2006, a vedação de admissão de novos estudantes pela instituição;
- 3.Sejam revogadas as medidas cautelares administrativas impostas por meio da Portaria nº 352 de 13 de maio de 2015;
- 4.Seja notificada a entidade denominada Faculdade Saber de Cuiabá da presente decisão, na forma do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 5.Seja realizada a comprovação a esta Secretaria, por parte da denominada Faculdade Saber de Cuiabá, no prazo de 30 dias, da retirada de todos os meios de divulgação da oferta de cursos superiores, bem como a divulgação da presente decisão a todo seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações do Despacho, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Despacho.

JOÃO PAULO BACHUR

Ministério da Fazenda**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Nº 14.802 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROGERIO TATULLI, CPF nº 022.652.088-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Nº 37 - O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
700.582.671-07	FLORA SOUZA	15300.720125/2015-37

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE 4 DE JANEIRO DE 2016**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Nº 1 - O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.714.479/0001-90 | AGRO TERRA 02 IRMAOS LTDA - ME

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Setoriais Contábeis de Órgãos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, pelas Setoriais Contábeis de Órgãos Superiores que supervisionem Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela Procuradoria-Geral Federal em relação à evidenciação nas demonstrações contábeis e em notas explicativas das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Setoriais Contábeis de Órgãos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, pelas Setoriais Contábeis de Órgãos Superiores que supervisionem Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela Procuradoria-Geral Federal em relação à evidenciação em demonstrações contábeis e em notas explicativas das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais que importem em riscos fiscais, nos termos da Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Setorial Contábil de Órgão Superior: a unidade de gestão interna dos Ministérios e órgãos equivalentes responsáveis pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil;

II - Setorial Contábil de Órgão: unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil;

III - Autarquia, entidade criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

IV - Fundação Pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes;

V - Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União com competência legal para a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, para inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos destas entidades, bem como para prestar à essas entidades consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 3º. Durante cada exercício financeiro, a Procuradoria-Geral Federal informará à Secretaria do Tesouro Nacional e à direção central das autarquias e fundações públicas federais, o montante sobre as ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e as Fundações Públicas que importem em riscos fiscais.

§ 1º O envio ocorrerá pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º O envio poderá ser feito mediante ofício, impresso ou em formato eletrônico, desde que esta última opção possua sistema de certificação digital.

§ 3º As informações serão apresentadas de maneira agregada, por autarquia ou fundação federal, de acordo com a classificação proposta na Portaria AGU nº 40/2015 e demais critérios definidos pela Advocacia-Geral da União.

§ 4º Excepcionalmente, no exercício de 2015, haverá apenas um único envio de informações por parte da Procuradoria-Geral Federal, caso opte pela reunião das informações, conforme descrito no § 3º.

Art. 4º. As Setoriais Contábeis de Órgão das Autarquias e das Fundações Públicas são responsáveis pelo registro e pela evidenciação das informações sobre as ações judiciais ajuizadas nas demonstrações contábeis e nas notas explicativas.

§ 1º Os registros das informações no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) deverão observar os conceitos e os procedimentos descritos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª edição ou superior, no Manual SIAFI e de orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre essa temática.